

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.160, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre proibição de fogueiras e dá outras providências.

SEBASTIÃO DIAS FILHO, Prefeito do Município de Tabira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

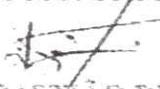
Art. 1º - Ficam proibidas as fogueiras e similares no perímetro urbano e povoados do município de Tabira, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19, sendo permitidas na Zona Rural desde que sejam seguidas as recomendações de evitar aglomerações acima de 10 (dez) pessoas.

Art. 2º - Esta Lei tem como objetivo evitar aglomerações durante esse momento de pandemia do coronavírus e proteger os portadores de doenças alérgicas e respiratórias, como também os pacientes em recuperação do COVID-19, da fumaça provocada pelas fogueiras.

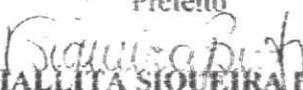
Art. 3º - Fica o Poder Executivo responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei, como também aplicação de sanções.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, em 19 de junho de 2020.


SEBASTIÃO DIAS FILHO

Prefeito


THALLITA SIQUEIRA BRITO

Secretária de Administração

PUBLICAÇÃO
Nesta data, fiz a publicação
Ceste ato, no local de costume
TABIRA 11/06/2020
Funcionário 